A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de animais, conduzidos em espaço público, recolherem as respectivas fezes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório o recolhimento de resíduos fecais de animais de estimação, cães e gatos, em espaços públicos, incluindo ruas, praças, parques e calçadas, em toda a extensão do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O proprietário ou condutor do animal é responsável por recolher e descartar, adequadamente, os resíduos fecais produzidos pelo mesmo, utilizando sacos plásticos próprios para essa finalidade ou outros meios adequados.

Art. 3º - O descumprimento desta lei será considerado infração e sujeitará o proprietário, ou condutor do animal, à multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização será realizada pelos agentes públicos responsáveis pelo cumprimento desta lei, que poderão aplicar a multa em caso de constatação de infração.

Art. 5º - O valor, arrecadado com as multas, deverá ser destinado para ações de conscientização sobre a importância do recolhimento dos resíduos fecais de animais em espaços públicos, além de outras ações relacionadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE